



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I Nº 747/93*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de antecipação salarial 25% (Vinte e cinco por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Abril de 1993, a todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

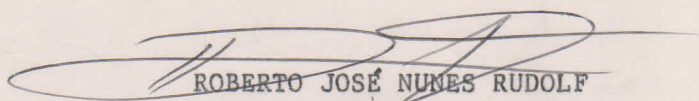
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1993.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 16 de Abril de 1993.


JOSE BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Expediente
e Comunicações.

PL 006193